



**CONTRATO Nº 32/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, E A EMPRESA FLEXFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., PARA O FORNECIMENTO E MONTAGEM DE MOBILIÁRIO, SOB DEMANDA.**

**PROCESSOS Nº 00600-00007356/2022-10 (ORIGEM) e Nº 00600-00013869/2022-60.**

Pelo presente instrumento, o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma de seu Regimento Interno e Portaria - TCDF nº 3, de 11 de janeiro de 2021, artigo 1º, inciso XII, pelo seu Secretário-Geral de Administração, **Sr. PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FLEXFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**, CNPJ nº 49.058.654/0001-65, situada na Avenida Papa João Paulo I, 1849 – Cumbica – Guarulhos – São Paulo, CEP: 07.170-350, telefone: (11) 24315511 – ramal 5643, representada por suas Procuradoras, **Sra. THAIS ROCAMORA PASZKO**, CI nº 22.861.349-8 – SSP/SP, CPF nº 249.994.888-41 e **Sra. ROSEMARY DA PENHA CURTI LIMA**, CI nº 15.680.572-8 – SSP/SP, CPF 034.052.728-58, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem como objeto o fornecimento e montagem de mobiliário, sob demanda, para o atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, conforme as especificações técnicas constantes do Anexo II (Especificações Técnicas) do Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2022, referente ao **ITEM 5 - LOTE 2**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1 Os fornecimentos serão realizados sob demanda, mediante a emissão de Ordem de Fornecimento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 O prazo de vigência deste contrato vai do dia **13/12/2022 até 12/12/2023**, consoante o disposto no

c:\users\casal\documents\tcdf\_teletrabalho\2022\contratos\ct32\_22\_flexform\_13869\_22.docx

THAIS  
ROCAMORA  
PASZKO:2499948

Assinado de forma digital  
por THAIS ROCAMORA  
PASZKO:24999488841  
Dados: 2022.12.13

ROSEMARY DA  
PENHA CURTI  
LIMA:0340527285

Assinado de forma digital  
por ROSEMARY DA PENHA  
CURTI LIMA:03405272858  
Dados: 2022.12.13 13:41:58



art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do DF, às expensas do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

- 4.1. O prazo de entrega e montagem dos produtos é de no máximo **40 (quarenta) dias corridos (para o Lote 2)**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF).
- 4.2. No prazo mencionado, está incluído o serviço de montagem do(s) mobiliário(s), não sendo aceitos acréscimos de prazo para o atendimento dessa previsão, ficando a CONTRATADA, caso incorra em descumprimento, sujeita à aplicação de penalidades contratuais.
- 4.3. Os móveis fornecidos deverão ser montados nas áreas administrativas a que estão destinados no TCDF, localizado na Praça do Buriti, Palácio Costa e Silva, em Brasília-DF.
- 4.4. Para a realização da montagem, a empresa deverá fazer o agendamento prévio perante o Serviço de Obras e Projetos (SEPROJ), por meio do telefone (61) 3314-2140 ou (61) 3314-2465, no horário das 13 h às 18 h, de segunda à sexta-feira, ou por e-mail: seproj.gab@tc.df.gov.br.
- 4.5. A CONTRATADA deverá atender às condições de entrega estabelecidas no Anexo I do Edital (Termo de Referência).
- 4.6. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir e refazer às suas expensas os produtos e serviços executados que forem rejeitados no recebimento, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

- 5.1 O valor total estimado do presente Contrato é de até **R\$200.000,00 (duzentos mil reais)**, a ser pago de forma parcelada, conforme a demanda solicitada e os valores unitários detalhados na proposta de preços da CONTRATADA, e de acordo com os quantitativos solicitados em Ordem de Fornecimento.
- 5.2 Todas as despesas com os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais e trabalhistas, materiais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste contrato, inclusive o envio de amostras em demonstração e eventual devolução daquelas que não forem de interesse do CONTRATANTE, correrão por conta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

- 6.1 Os preços unitários da presente contratação serão fixos e irrevogáveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1 As despesas oriundas da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados

c:\users\casaldocuments\tcdf\_teletrabalho\2022\contratos\ct32\_22\_flexform\_13869\_22.docx

THAIS  
ROCAMORA  
PASZKO:249  
41

Assinado de forma  
digital por THAIS  
ROCAMORA  
PASZKO:249994888

ROSEMARY  
DA PENHA  
CURTI  
LIMA:03405272858

Assinado de forma  
digital por  
ROSEMARY DA  
PENHA CURTI



no orçamento do CONTRATANTE, na natureza de despesa 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, classificação funcional-programática 01122823185170019 e fonte de recursos 100 – ordinário – não vinculado.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:
- 8.1.1 Receber o objeto contratado nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste contrato;
  - 8.1.2 Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, mediante Nota Fiscal devidamente atestada; e
  - 8.1.3 Cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Edital (Termo de Referência nº 21/2022) e demais anexos.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:
- 9.1.1 Fornecer e montar os produtos com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;
  - 9.1.2 Cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Edital (Termo de Referência nº 21/2022) e demais anexos;
  - 9.1.3 Cumprir as orientações do fiscal/executor do contrato; e
  - 9.1.4 Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993, em decorrência do fornecimento dos bens.
- 9.2 A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações nele por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 9.3. Pela não apresentação da documentação prevista no inciso II do art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020, no prazo previsto naquele artigo, a CONTRATADA se obriga a implementar, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, o plano para adoção daquelas ações (conforme anexo ao presente instrumento), sob pena de rescisão do contrato e demais consequências legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por comissão ou servidor do CONTRATANTE, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos

c:\users\casal\documents\tcdf\_teletrabalho\2022\contratos\ct32\_22\_flexform\_13869\_22.docx

THAIS  
ROCAMORA  
PASZKO:2499  
Assinado de forma digital por THAIS ROCAMORA PASZKO:249999488841

ROSEMARY DA  
PENHA CURTI  
LIMA:0340527  
Assinado de forma digital por ROSEMARY DA PENHA CURTI LIMA:03405272858



que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução DGA - TCDF nº 3, de 22/12/1997, devendo ser franqueado à CONTRATADA o livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e às informações sobre o contrato.

10.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

10.3 Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

10.3.1 Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

10.3.2 Sustar quaisquer fornecimentos ou serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste Instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações e a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

10.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

11.1 Não foi exigida a garantia contratual prevista no artigo 56, §1º da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.1 O objeto contratado será recebido por comissão ou servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, observado o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/1993, da seguinte forma:

12.1.1 **PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega e montagem do(s) produto(s), para verificação de sua conformidade com as especificações constantes do presente Instrumento; e

12.1.2 **DEFINITIVAMENTE**, em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o(s) produto(s) adquirido(s) encontra(m)–se corretamente montado(s) e em perfeita conformidade com as especificações técnicas e em condições de uso.

12.2 Em caso de conformidade, o servidor ou comissão autorizará o pagamento, emitindo o aceite definitivo do objeto, por meio de termo circunstanciado também assinado pelo representante da CONTRATADA, o qual ficará com uma dessas.

12.3 Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou comissão, acarretará o seu não recebimento definitivo. O servidor ou a comissão discriminará em termo circunstanciado,



as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento contratual.

12.4 À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

12.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo objeto contratado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

13.1 A CONTRATADA protocolizará perante o CONTRATANTE, após o recebimento definitivo de cada Ordem de Fornecimento, a Nota Fiscal correspondente; a qual, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

13.2 Nos termos do Protocolo ICMS nº 42, de 03/07/2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE (descritos no Anexo Único do referido Protocolo), deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/2005, de 30/09/2005, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A; salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

13.3 Nos termos do art. 3º, §4º, da Portaria nº 403/2009 da então Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, com redação dada pela Portaria nº 259/2013, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, em substituição à Nota Fiscal modelo 3, aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

13.4 Para que seja efetivado o pagamento, deverá ser verificada previamente a regularidade da empresa perante a Fazenda do Distrito Federal, perante a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal (quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS), e a Justiça do Trabalho (por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as certidões apresentadas na habilitação estejam vencidas.

13.5 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será susinado, ou suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias; não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus contra o CONTRATANTE.

c:\users\casal\documents\tcdf\_teletrabalho\2022\contratos\ct32\_22\_flexform\_13869\_22.docx

THAIS

ROCAMORA

PASZKO:24

Assinado de forma digital por THAIS ROCAMORA PASZKO:249994888 41

ROSEMARY DA

PENHA CURTI

LIMA:0340527

Assinado de forma digital por ROSEMARY DA PENHA CURTI LIMA:03405272858 Número: 2022.12.13



13.6 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 13.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getulio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

13.7 Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

13.8 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso os produtos fornecidos sejam rejeitados pela fiscalização do contrato; circunstância em que deverão ser substituídos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização.

13.9 Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

14.1 O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada de acordo com os percentuais a seguir, garantida prévia defesa, sendo observadas eventuais prorrogações de prazo autorizadas a critério do CONTRATANTE.

14.1.1. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos neste Instrumento, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o custo do fornecimento, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre esse valor.

14.2 Pela inexecução parcial ou total da contratação sujeitará à CONTRATADA aplicação da multa administrativa apurada em processo administrativo em que será garantida a defesa prévia, segundo os seguintes percentuais:

14.2.1 Para inexecução parcial será de 12% (doze por cento) sobre o valor não executado do objeto da contratação.

14.2.2 Para inexecução total será de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto da contratação.

14.3 O CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa prevista no item 14.2, as sanções de advertência, de suspensão e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

14.4 Para dar efetividade à aplicação da multa moratória prevista no item 14.2 e das multas previstas no



item 14.3, fica estabelecido que será cobrado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quanto for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nesta cláusula.

14.5 A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.

14.6 As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

15.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3 O exaurimento do valor contratual ou quando o valor remanescente for insuficiente para a execução do contrato acarretará na resolução contratual, sem qualquer penalidade para a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO**

16.1 Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

16.1.1 Execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

16.1.2 Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666/1993, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO**

18.1 O teor do Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2022, seus anexos e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Contrato.



### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento deste Contrato.

19.2 Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Instrumento Contratual, do qual se extraíram 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília – Distrito Federal.

(assinado digitalmente)  
**PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA**

---

**CONTRATANTE**

THAIS ROCAMORA PASZKO:24999488841 9488841	Assinado de forma digital por THAIS ROCAMORA PASZKO:24999488841 Dados: 2022.12.13 13:48:01 -03'00'	ROSEMARY DA PENHA CURTI LIMA:0340527 2858	Assinado de forma digital por ROSEMARY DA PENHA CURTI LIMA:03405272858 Dados: 2022.12.13 13:48:36 -03'00'
--	---	--	---

---

**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

(assinado digitalmente)

---

**Cássia Correia Pessoa Aragão**  
Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio  
Assistente Técnica

(assinado digitalmente)

---

**Wildson Prado Oliveira**  
Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio  
Secretário-Substituto